



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI Nº 2.784 DE 07 DE MARÇO DE 2016**

***"Dá nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.705, de 13 de julho de 1993, que Dispõe sobre a organização da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Irapuru, transforma e extingue cargos, fixa salários e dá outras providências".***

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.705, de 13 de julho de 1993, passará a ter a seguinte redação:

***Artigo 12 – O funcionário que exercer a função de tesoureiro da Câmara Municipal, quando no exercício de suas atribuições, será concedido uma gratificação equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento constante da Referência 1, Letra "A", do Anexo II, da Lei nº 2.483, de 25/02/2009 e suas posteriores alterações, a título de diferença para auxílio de caixa.***

***Parágrafo único – Os valores da gratificação de tesouraria constante do caput deste artigo incidirão também sobre os valores de eventuais incorporações de funcionários que exerceram anteriormente ou venham a exercer a presente gratificação.***

**Artigo 2º** - Para atendimento às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Legislativo Municipal usará de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 07 DE MARÇO DE 2016.

**SILVIO USHIJIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**LEIDILENE CARNEIRO MACHADO**  
**Escriturária**